

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Projeto de Lei nº 25/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 025/2021 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Poder Executivo prorrogar, por mais 180(cento e oitenta) dias, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, a partir de 29/05/21 e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, o Prefeito Municipal diz que "(...)A concessão se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município da Lapa, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido. Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município renovar por mais 180 dias a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros da Empresa TRANSLAPA, para não haver prejuízo aos munícipes e viabilizando, assim, o tempo necessário para a continuidade do Processo Licitatório nº 120/2020."

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 175 que:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Nossa Lei Orgânica estabelece que:

Art. 6º - Compete ao Município:
(...)



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;

(...)

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

VI - concessão e permissão de serviços públicos;

(...)

Art. 86 - Incumbe ao poder público municipal, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos de interesse local incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, de sua renovação e prorrogação, bem como sobre as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - a política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado;

V - a vedação de cláusula de exclusividade nos contratos de execução do serviço público de transporte coletivo por terceiros;

VI - as normas relativas ao gerenciamento do poder público, sobre os serviços de transporte coletivo.

Como se vê, o projeto atende também o princípio da eficiência, pelo qual não basta a instalação ou prestação de determinado serviço pelo Poder Público, este deve se dar de forma econômica, porém com padrões de qualidade, rapidez e rendimento condizente com os serviços prestados pelo setor privado.

O doutrinador Hely Lopes Meirelles (2010. P 98), diz sobre o princípio da eficiência que:

o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", dizendo, ainda que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração.

A eficiência na administração pública é, em verdade, o estabelecimento de um posicionamento originário do setor privado, que veio a garantir que o Estado, como prestador de serviços, o faça da melhor maneira possível e que busque sempre a atualização de acordo com novas técnicas, em todos os setores.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo.

É o parecer.

Lapa, 19 de abril de 2021.



Vilmar C. Favaro Purga
Presidente


Brenda Ferrari da Silva
Membro



Arthur Bastian Vidal
Membro

ANEXE-SE AO
PROJETO.
20/04/21
